A C Ó R D Ã O

TC-014643.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial Adulto, Casa Violetas – Residência Terapêutica Tipo II, Casa Beija Flor – Residência Terapêutica Tipo II, CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil, CAPS AD II – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Edna Flor (Prefeita), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 30/03/23. Valor – R$7.747.621,82.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Pedro Rodrigues Matiolli (OAB/SP nº 463.476) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO DISCRIMINADAS. IRREGULARIDADE. MULTAS ÀS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** o Chamamento Público n° 010/2022 e o decorrente Contrato de Gestão n° 045/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Hospital Mahatma Gandhi, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar às responsáveis, Senhoras Edna Flor (Prefeita em exercício à época) e Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal de Saúde à época), multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as medidas adotadas em face do decidido.

Ressaltou, ademais, que o exame dos Termos Aditivos n°s 01 a 07 e das respectivas prestações de contas, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, estão em exame nos TCs-16893.989.23-6, 19273.989.23-6, 19279.989.23-0, 19281.989.23-6, 1880.989.24-9, 1883.989.24-6, 9781.989.24-9, 15197.989.23-9 e 9762.989.24-2, respectivamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-38